

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2020/010991  
RECORRENTE: KLEBER SOARES BENTO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000923516

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Infração do Art. 252, Inciso IV, do CTB. Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 5º, IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso Conhecido e Improvido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº P000923516, e em oposição ao rigor do Art. 252, Inciso IV, do CTB, na data de 20/11/2019, na Rodovia BA026, Km 48 – SUSSUARANA – CONT DO SINCORÁ, na cidade de Tanhaçu -BA.

De plano, o Recorrente nega o cometimento da infração supondo irregularidades na autuação, dentre outras alegações. Por fim, requer o acolhimento da sua alegação.

A Recorrente junta, em parte, a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações,  **todavia, não acostou um dos documentos obrigatórios (CRLV)**  para servir de base à averiguação de suas alegações. Requer arquivamento do auto de infração, alegando insubsistência do mesmo.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifico que da análise dos documentos obrigatórios acostados aos autos,  **o Recorrente deixou de juntar um dos documentos obrigatórios (cópia do CRLV)** , pois exigido pela  **Resolução 299/2008 do CONTRAN** , nos termos transcritos abaixo:

Art. 5º A defesa ou recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa ou recurso;

II - cópia da notificação de autuação, notificação da penalidade quando for o caso ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

**IV - cópia do CRLV;**

V - procuração, quando for o caso. (Grifei).

Por tal razão, não há como acolher a pretensão do Recorrente, por faltar a juntada aos autos de documento que a  **Resolução 299/2008 do CONTRAN**  impõe como obrigatório.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de  **CONHECER**  do recurso interposto, dando-o por  **IMPROVIDO** , pelas razões ora expostas, julgando  **VÁLIDO E SUBSISTENTE**  o Registro do Auto de Infração nº.  **P000923516** .

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade,  **CONHECER**  do Recurso apresentado, dando-o por  **IMPROVIDO** , determinando o arquivamento do Auto de Infração nº.  **P000923516** , pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 24 de maio de 2022.

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em Exercício / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI